



## CERTIFICADO Nº 3975 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Norte de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC1, em conformidade com normas ambientais vigentes, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

### FASES : LOC

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : NATUREZA REFLORESTAMENTOS SA  
CNPJ/CPF : 26.057.596/0007-45

Empreendimento : Fazenda Chapada, Chapada Caramujo, Chapada dos Montes - Matriculas 1797; 22913; 34290

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rodovia BR365 número/km 61 Fazenda Chapada Bairro Zona Rural Cep 39370-000 Jequitá - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Jequitá (LAT) -16.9705, (LONG) -44.3202

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 3

Processo Administrativo Licenciamento : 3975/2022

### Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	Área útil	871,731	ha

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 8 ano(s), com vencimento em 15/12/2031.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Montes Claros, 15/12/2023.

Documento assinado eletronicamente por MONICA VELOSO DE OLIVEIRA, Chefe da Unidade, em 15/12/2023 16:15 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 3975 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Demais atividades listadas do empreendimento

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
G-03-03-4	Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada	Produção nominal	36.000	mdc/ano



## CERTIFICADO Nº 3975 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

### Condicionantes

1. **PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO.** Executar os programas conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Constatada alguma inconformidade no programa de automonitoramento, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da DN COPAM nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento. PRAZO: Durante a vigência da licença.
2. **PROGRAMAS DE CONTROLE AMBIENTAL.** Apresentar relatórios técnicos descritivos e fotográficos comprovando a execução dos planos, programas, projetos e recomendações citados neste Parecer Único, conforme cronogramas específicos. PRAZO: Anualmente, durante a vigência da licença.
3. **EFLUENTES DOMÉSTICOS.** Apresentar relatório técnico fotográfico e descritivo comprovando a instalação dos sistemas de tratamento e de disposição dos efluentes domésticos, conforme projeto técnico e cronograma executivo apresentados, nas unidades Casa Sede, Casa Colono e Galpão de armazenamento temporário de insumos. Para unidades fabricadas ou pré-fabricadas, apresentar notas fiscais dos produtos adquiridos, de modo a comprovar as suas especificações técnicas. PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.
4. **EFLUENTES OLEOSOS.** Apresentar relatório técnico fotográfico e descritivo comprovando a instalação do sistema de tratamento e disposição dos efluentes oleosos e as adequações necessárias previstas para as unidades de apoio lavador de veículos e oficina do empreendimento, conforme projeto técnico e cronograma executivo apresentados. PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.
5. **MANUTENÇÃO SISTEMAS EFLUENTES.** Anualmente, o empreendedor deverá elaborar relatório técnico descritivo e fotográfico comprovando a realização semestral da inspeção e limpeza do sistema de tratamento de efluentes domésticos e do sistema de tratamento de efluentes oleosos, bem como dos sumidouros. O relatório deve conter uma avaliação das condições de funcionamento das unidades do sistema, verificando a necessidade de adequação, manutenção e/ou reparo, conforme projeto técnico ou manual do fabricante. As ações realizadas devem constar no relatório anual. PRAZO: Apresentar relatório anualmente, durante a vigência da licença.
6. **ARMAZENAMENTO RESÍDUOS SÓLIDOS.** Apresentar relatório técnico fotográfico e descritivo comprovando a implantação da central de armazenamento temporário de resíduos sólidos, conforme previsto no projeto, atendendo as diretrizes da NBR 11.174/1.990 e NBR 12.235/1.992, de acordo com o cronograma apresentado. PRAZO: Apresentar relatório até 150 (cento e cinquenta) dias.
7. **PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO DO SOLO.** Apresentar relatório fotográfico e descritivo, com periodicidade anual, comprovando a execução/manutenção das atividades previstas no programa. Nos relatórios devem conter registro fotográfico com coordenadas geográficas dos locais onde foram aplicadas as medidas de controle. Adotar no mínimo:
  - a. Implantação e manutenção de aceiros no empreendimento;
  - b. Manutenção dos camalhões e bacias de contenção;
  - c. Manutenção das vias vicinais;
  - d. Incorporação de restos de cultura na lavoura;
  - e. Subsolagem;
  - f. Plantio em nível.PRAZO: Apresentar relatório anualmente, durante a vigência da licença.
8. **PRAD CASCALHEIRA.** Apresentar relatórios técnicos com registro fotográfico e periodicidade anual, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), comprovando a execução das ações propostas conforme cronograma de execução do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) da antiga área de cascalheira, área de 3.630 m<sup>2</sup>. Coordenadas 16°58'59"S e 44°19'39"W. PRAZO: Anualmente, durante a vigência da licença.
9. **PRAD ÁREA DE EMPRÉSTIMO DE BARRO.** Apresentar relatórios técnicos com registro fotográfico e periodicidade anual, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), comprovando a



## CERTIFICADO Nº 3975 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

### Condicionantes

execução das ações propostas conforme cronograma de execução do Plano de Recuperação de Áreas Degradas (PRAD) da área de empréstimo de barro, área de 450 m<sup>2</sup>. Coordenadas 16°59'25"S e 44°19'24"W. PRAZO: Anualmente, durante a vigência da licença.

**10. PRAÇA DE CARBONIZAÇÃO.** Executar projeto técnico das infraestruturas de apoio a ser instalado na praça de carbonização já existente, conforme projeto técnico e cronograma executivo apresentados na informação complementar 18, contemplando o sistema de tratamento e a disposição dos efluentes domésticos (Sistema fossa/filtro e sumidouro). Enviar relatório técnico e fotográfico comprovando as instalações antes do reinício das operações de carvoejamento. Para unidades fabricadas ou pré-fabricadas, apresentar notas fiscais dos produtos adquiridos, de modo a comprovar as suas especificações técnicas. PRAZO: Antes da retomada da atividade de carbonização.

**11. CAPTAÇÃO USO INSIGNIFICANTE** nº 300133/2021. Informar e comprovar a vazão da captação superficial realizada pelo cadastro de uso insignificante nº 300133/2021. Se verificado que a vazão não corresponde a uso insignificante, o empreendedor deverá adequar à vazão (apresentar Comprovação) ou formalizar processo de outorga de direito de uso de recursos hídricos.

Apresentar a URA NM relatório técnico com a comprovação de captação da vazão de uso insignificante, de acordo com a Certidão nº 300133/2021 ou o protocolo de formalização de processo de outorga de direito de uso de recursos hídricos, com a comprovação da instalação dos equipamentos de medição. PRAZO: 60 (sessenta) dias.

**12. GUARDA EQUIPAMENTOS COMBATE A INCÊNDIOS.** Apresentar relatório fotográfico evidenciando a adequação do local da guarda dos equipamentos de combate a incêndios, que, no momento da vistoria, estavam desorganizados, não sendo possível identificá-los e utilizá-los em uma possível ocorrência. O local deverá ser mantido em organização, com todos os equipamentos em perfeito estado de uso, durante a vigência da licença. PRAZO: Relatório em até 60 (sessenta) dias. Durante a vigência da licença.

**13. PROGRAMA DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS.** Implantar as medidas de combate a incêndios previstas no programa apresentado, com ações voltadas a prevenção como: treinamento de funcionários, manutenção de equipamentos, vigilância, monitoramento, construção de aceiros e diminuição de material combustível, bem como do combate propriamente dito.

Apresentar relatório técnico (descritivo) e fotográfico anualmente comprovando a implantação das medidas descritas acima, bem como a aquisição dos materiais indicados no programa, os aceiros em condições ideais para a prevenção de incêndios e o treinamento dos colaboradores com práticas de combate a incêndios. PRAZO: Anualmente, durante a vigência da licença.

**14. "FOSSAS NEGRAS".** Apresentar junto a URA NM relatório descritivo e fotográfico evidenciando a desmobilização das 04 "fossas negras" existentes no empreendimento, identificando os locais com coordenadas geográficas e informando as medidas adotadas na desmobilização. PRAZO: 90 (noventa) dias.